c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações:

a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10;

b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão;

c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

4. Das atividades no sistema elétrico de potência - SEP.

4.1 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:

a)Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionalizadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas;

b)Corte e poda de árvores;

c)Ligações e cortes de consumidores;

d)Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas;

e)Manobras em subestação;

f)Testes de curto em linhas de transmissão;

g)Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação;

h)Leitura em consumidores de alta tensão;

i)Aferição em equipamentos de medição;

j)Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso;

k)Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas;

l)Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc);

m)Pintura de estruturas e equipamentos;

n)Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos;

o)Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas;

p)Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras;

q)Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.

4.2 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:

a) Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos;

b) Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações;

c) Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos;

d) Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e telecontrole.

QUADRO I

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
I. Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional. I.	a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; **b)** Pátio e salas de operação de subestações; c) Cabines de distribuição; d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes; f) Áreas submersas em rios, lagos e mares.
II. Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras.
III. Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão. I.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; b) Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras; d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão; e) Sala de controle dos centros de operações.
IV. Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

PORTARIA Nº 1.079, DE 16 DE JULHO DE 2014

Prorroga os prazos para adequação à Norma Regulamentadora n.º 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos para cumprimento dos itens 20.10.3, 20.10.4 e 20.11.1 (Classes I, II e III), consignados no artigo 3º da Portaria nº 308, de 29 de fevereiro de 2012 (DOU 6/3/12), que aprovou a Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, conforme segue:

Itens	Prazo
20.10.3	Até 6/9/2014
20.10.4	Até 6/12/2014
20.11.1 - Classe I	Até 6/9/2014
20.11.1 - Classes II e III	Até 31/3/2015

§ 1º A prorrogação dos prazos indicados para o cumprimento do item 20.11.1, Classe I, somente é válida para os empregadores que comprovarem a capacitação de 50% dos trabalhadores até 6/3/2014.

§ 2º A prorrogação dos prazos indicados para o cumprimento do item 20.11.1, classes II e III, somente é válida para os empregadores que comprovarem a capacitação de 50% dos trabalhadores até 6/3/2014, e de 80% dos trabalhadores até 6/12/2014.

§ 3º A prorrogação atende ao disposto no Art. 4º da Portaria nº 308, de 29 de fevereiro de 2012 (DOU 6/3/12), que determina que a Comissão Nacional Tripartite Temática da NR20 - CNTT NR20 avalie os prazos para adequação à norma, podendo propor ajustes.

Art. 2º Caso o empregador identifique a necessidade de prazos adicionais para adequação à NR20, este deverá seguir os trâmites estabelecidos no item 28.1.4.3 da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.080, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera a Norma Regulamentadora n.º 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o Art. 9º da Lei n.º 9.719/98, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SSST n.° 53, de 17 de dezembro de 1997, que aprovou a Norma Regulamentadora n.º 29 (NR-29), sob o título Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, passando a vigorar com as seguintes modificações:

"....

29.3.8.2.1 A avaliação específica de risco de queda de barreiras ou deslizamento de cargas de granel sólido armazenadas em porões deve ser efetuada pela pessoa responsável, considerando-se, obrigatoriamente, o ângulo de repouso do produto, conforme estabelecido na ficha do produto constante no Código Marítimo Internacional para Cargas Sólidas a Granel (IMSBC), da IMO.

....

29.3.8.6 A moega ou funil utilizado no descarregamento de granéis sólidos deve ser vistoriado anualmente, devendo o responsável técnico emitir um laudo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, que comprove que a estrutura está em condições operacionais para suportar as tensões de sua capacidade máxima de carga de trabalho seguro, de acordo com seu projeto construtivo.

29.3.8.6.1 No caso de incidentes, avarias ou reformas nos equipamentos, estes somente podem iniciar seus trabalhos após nova vistoria, obedecido o disposto no subitem 29.3.8.6.

29.3.8.6.2 Toda moega/funil deve apresentar de forma legível sua capacidade máxima de carga e seu peso bruto.

29.3.8.6.3 A moega ou funil deve oferecer as seguintes condições de trabalho ao operador:

a) possuir cabine fechada que impeça a exposição do trabalhador à poeira e às intempéries;

b) possuir janela de material transparente e resistente ao vento, à chuva e à vibração;

c) possuir ar condicionado mantido em bom estado de funcionamento;

d) possuir escadas de acesso à cabine e parte superior dotadas de corrimão e guarda-corpo;

e) ter as instalações elétricas em bom estado, devidamente aterradas e protegidas;

f) possuir assento ergonômico de acordo com a NR17.

29.3.8.6.3.1 Moegas e funis operados de modo remoto ficam dispensados do disposto no subitem 29.3.8.6.3.

....

29.3.9.1.1 Cada porto organizado, terminal privativo e terminal retroportuário deve dispor de sinalização adequada, que esteja contida em regulamento próprio, tais como sinalização vertical, horizontal, com dispositivos e sinalização auxiliares, semafórica, por gestos, sonora, visando à adequação do trânsito de pedestres, tráfego de veículos, armazenamento de carga, posicionamento de equipamentos fixos e móveis, a fim de preservar a segurança dos trabalhadores envolvidos nas diversas atividades executadas nestas áreas.

....

29.3.9.6 Segurança em Armazéns e Silos.

29.3.9.6.1 Os armazéns e silos onde houver o trânsito de pessoas devem dispor de sinalização horizontal em seu piso, demarcando área de segurança, e sinalização vertical que indique outros riscos existentes no local.

29.3.9.6.2 Toda instalação portuária que tenha em sua área de abrangência local onde uma atmosfera explosiva de gás, vapor, névoa e/ou poeira combustível esteja presente, ou possa estar presente, deve dispor de regulamento interno que estabeleça normas de segurança para a entrada e permanência de pessoas nestes locais, liberação para serviços a quente como solda elétrica ou corte a maçarico (oxiacetileno), circuito elétrico e iluminação classificado para este tipo de área e sistema de aterramento que controle a energia estática, devendo ainda comprovar com documentação a efetiva execução das recomendações de segurança para o controle dos riscos de explosões e incêndios.

....

29.4.1.1 Toda instalação portuária deve ser dotada de local para aguardo de serviço que deve:

a) Ter paredes em alvenaria ou material equivalente;

b) Ter piso em concreto cimentado ou material equivalente;

c) Ter cobertura que proteja contra as intempéries;

d) Possuir área de ventilação natural, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;

e) Garantir condições de conforto térmico, acústico e de iluminação;

f) Ter assentos em número suficiente para atender aos usuários durante a sua pausa na jornada de trabalho;

g) Ter pé direito de 2,40m ou respeitando-se o que determinar o código de obras do município;

h) Possuir proteção contra riscos de choque elétrico e aterramento elétrico;

i) Ser identificado de forma visível, sendo proibida sua utilização para outras finalidades;

j) Ser mantido em perfeito estado de conservação e limpeza.

29.4.1.2 Toda instalação portuária deve ser dotada de um local de repouso, destinado aos trabalhadores que operem equipamentos portuários de grande porte, ou àqueles cuja análise ergonômica exija que o trabalhador tenha períodos de descansos intrajornadas.

29.4.1.2.1 O local de repouso deve ser climatizado, dotado de isolamento acústico eficiente e mobiliário apropriado ao descanso dos usuários.

.....

29.6.3.1.1 O armador ou seu preposto, responsável pela embarcação que conduzir cargas perigosas embaladas destinadas ao porto organizado e instalação portuária de uso privativo, dentro ou fora da área do porto organizado, ainda que em trânsito, deverá enviar à administração do porto e ao OGMO, pelo menos 24 h (vinte quatro horas) antes da chegada da embarcação, a documentação contendo:

.....

b) ficha de emergência da carga perigosa, em português, contendo, no mínimo, as informações constantes do modelo do Anexo VIII;

.....

29.6.3.5 Cabe ao OGMO, titular de instalação portuária de uso privativo ou empregador:

a) enviar, aos sindicatos dos trabalhadores envolvidos com a operação, cópia da documentação de que trata os subitens 29.6.3.1.1, alíneas 'b' e 'c', e 29.6.3.2.1 desta NR, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) do início da operação;

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato.

Subitem	Prazo
29.3.8.6.3	24 meses
29.4.1.2	06 meses

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.001403/2011-31	020266251	Gilvan Mendes de Oliveira ME	CE
2	46206.009656/2012-24	024243205	Coopertran - Cooperativa de Transportes Públicos do DF	DF
3	46210.003072/2010-14	022621636	Martins e Martins Ltda.	MT
4	46210.003076/2010-01	022621644	Martins e Martins Ltda.	MT
5	46210.003077/2010-47	022621679	Martins e Martins Ltda.	MT
6	46210.003078/2010-91	022621652	Martins e Martins Ltda.	MT
7	46210.003079/2010-36	022621628	Martins e Martins Ltda.	MT
8	46210.003080/2010-61	022621660	Martins e Martins Ltda.	MT
9	46222.002253/2008-70	014353351	Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa	PA
10	46224.003146/2012-25	017720907	Lacerda & Goldfarb Ltda.	PB
11	46224.001091/2011-38	012356484	Pronto Socorro Cardiológico Ltda.	PB
12	46224.011092/2011-82	012356492	Pronto Socorro Cardiológico Ltda.	PB
13	46214.007595/2011-81	018297277	Distribuidora de Carne Equatorial Ltda.	PI
14	46214.000982/2011-96	018269303	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PI
15	46214.006243/2012-99	024484563	GBS Engenharia Ltda.	PI
16	46232.003774/2012-10	020751915	Posto 252 de Pirai Ltda.	RJ
17	46216.000847/2011-21	017742811	Sabenauto Comércio de Veículos Ltda.	RO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.001516/2008-90	018921809	Severas RNS Recursos Humanos Ltda.	RS

1.3 Pelo não conhecimento por falta de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.013365/2012-31	024246140	Eduardo Xavier Figueiredo Filho	DF

1.3 Tornar nula a publicação do seguinte processo no DOU de 29/05/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.003031/2011-00	022382984	Jorge Luiz da Silvaeira	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46228.001765/2012-45	020752644	RP Preto Construções Ltda. EPP	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.018761/2012-64	025036327	UTC Overseas Brasil Ltda.	CE
2	46206.007878/2013-93	200.653.725	Construtora São Mateus Ltda.	DF
3	46206.007898/2013-64	200.614.258	Dias Cruz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME	DF
4	46206.007925/2013-07	200.646.532	Engesol - Engenharia de Solos Ltda.	DF
5	46206.007926/2013-43	200.646.443	Engesol - Engenharia de Solos Ltda.	DF
6	46208.011962/2011-20	020397941	Aluísio Alves de Freitas e outros	GO
7	46208.008526/2010-92	020357184	Euzébio de Queiróz Neto	GO
8	46208.001267/2012-31	020439326	Juarez Mendes Melo	GO
9	46208.002049/2012-13	020404450	Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool	GO
10	46240.001680/2010-37	02046400	Frigorifico São Joaquim Ltda.	MG
11	46235.000368/2011-86	014591219	Produtos Alimentícios Oliveira Trindade Ltda.	MG
12	46245.001381/2008-38	014859327	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
13	46245.001382/2008-82	014859248	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
14	46245.001383/2008-27	014859262	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
15	46245.001384/2008-71	014859297	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
16	46245.001385/2008-16	014859271	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
17	46245.001386/2008-61	014741237	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
18	46245.001407/2008-48	014859017	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
19	46245.001408/2008-92	014859025	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
20	46245.001409/2008-37	014859033	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
21	46245.001410/2008-61	014859041	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
22	46245.001414/2008-40	014741245	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
23	46245.001415/2008-94	014741253	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
24	46245.001416/2008-39	014859254	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
25	47747.004907/2011-49	022403639	Sociedade Mineira de Cultura	MG
26	46238.001136/2011-15	022344772	Transtriangulo Transportadora Ltda.	MG
27	46653.004012/2011-91	022687300	Alimenta Refeições Coletivas Ltda. - ME	MT
28	46306.000231/2013-11	023778202	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
29	46210.005257/2010-63	019906463	Luiz Fernando Bandeira (Transportes Rodoviário Bandeira)	MT
30	46653.003714/2012-38	022672826	N R Dockhorn Madeiras - ME	MT
31	46224.005707/2012-21	017716152	Casas C. Araújo Tecidos Ltda.	PB
32	46212.012224/2011-31	023527730	Frigorifico Grigoprata Ltda.	PR
33	46232.001696/2012-19	022864555	Carese - Pintura Automotiva Ltda.	RJ
34	46215.001098/2013-21	024873144	HRT Exploração e Produção de Petróleo Ltda.	RJ
35	46215.029552/2011-46	022980849	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	RJ
36	46215.029553/2011-91	022980857	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	RJ
37	46215.031220/2010-41	023242060	M. Agostini S.A.	RJ
38	46230.010902/2012-93	020780818	Paquetá Calçados Ltda.	RJ
39	46230.010906/2012-71	020780826	Paquetá Calçados Ltda.	RJ
40	46418.000344/2011-89	021673942	Artlimp Serviços Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.005305/2011-47	506.551.091	São José Esporte Clube	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.009037/2012-80	024363138	Vox Line Contact Center Intermediação de Pedidos Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.003240/2003-00	007126930	Progemon Indústria e Comércio Ltda.	ES

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005401/2003-91	007137885	KMS Terceirização de Serviços Ltda.	ES
2	46208.009808/2004-69	010319352	Rio Quente Construtora e Incorporadora e Participações Ltda.	GO
3	46239.001966/2009-18	019639074	Ângelo José de Oliveira	MG
4	46239.001967/2009-62	019639082	Ângelo José de Oliveira	MG
5	46239.001968/2009-15	019639091	Ângelo José de Oliveira	MG

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso, negando provimento, mantendo a decisão regional de interdição.

UF	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	47521.000118/2014-28	303208/001/2014	RGC Indústria e Comércio de Artefatos em Fibra de Vidro Ltda. - EPP	SC

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso, negando provimento, mantendo a interdição das máquinas.

Não conhecendo do recurso em relação ao estabelecimento, levando em consideração a interdição já foi suspensa parcialmente neste aspecto.

UF	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	47521.000037/2014-26	35110/0128-1/2014	Eucapinus Indústria e Comércio de Embalagens de Madeira Ltda. - EPP	SC

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso, não conhecendo do recurso, negando provimento, levando em consideração a suspensão da interdição.

UF	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	47521.000057/2014-05	35110/1004-1/2013	API Acabamento de Peças Industriais Ltda. EPP	SC

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES